

DISCURSO DO DR. PAULO CANCELLA
DE ABREU NA ASSEMBLEIA NACIONAL
EM 21 DE JANEIRO DE 1961

O ilustre advogado sr. dr. Paulo CancellA de Abreu conquistou mais um titulo à gratidão da nossa classe pelas atitudes que vem assumindo na Assembleia Nacional.

No Conselho Geral e na própria Assembleia Geral da Ordem, já os advogados lhe exprimiram o seu aplauso a uma tão nobre atitude, mas, para que todos os colegas conheçam a sua última actuação e o que lhe devem, entendemos dever transcrever na nossa Revista o extracto que segue, do «Diário das Sessões»:

O Sr. PAULO CANCELLA DE ABREU — Sr. Presidente: entre os decretos-leis que, nos termos e para os efeitos do § 3.º do art. 109 da Constituição, V. Ex.ª submeteu à Assembleia figura o n. 43.460, de 31-12-960, respeitante à Ordem dos Advogados.

Refiro-me a ele não para usar do direito de avocação consignado naquele preceito constitucional, mas sim para aplaudir e louvar o Governo, e nomeadamente o sr. Ministro da Justiça, pela sua publicação.

Com este diploma o sr. prof. dr. Antunes Varela mais uma vez revelou os seus notáveis méritos de juriconsulto e estadista, evidenciados largamente e sempre desde que, há mais de seis anos, ocupa no Governo uma das pastas primaciaes, que o é até por exercer a alta jurisdição sobre um dos poderes do Estado, predicados estes já postos há dias em evidência pelo digno deputado e insigne prof. dr. João Porto.

VOZES — Muito bem!

O ORADOR — Por mais de uma vez tive oportunidade de referir-me, aqui, à fecunda e notável obra que o ilustre homem de Estado tem

empreendido no seu Ministério, como sejam, por um lado, a publicação dos novos Códigos do Registo Civil e Predial e do Notariado e ampliação dos seus serviços, bem como a de outros importantes diplomas legislativos sobre direito e processo civil e penal, o estímulo e direcção dos trabalhos do novo Código Civil e da remodelação do de Processo Civil e do Estatuto Judiciário e, por outro lado, a construção, iniciada pelo prof. dr. Cavaleiro de Ferreira, do magnífico edifício da Polícia Judiciária — de que já me ocupei pormenorizadamente —, a construção terminada ou em curso de novos pavilhões nas nossas modelares colónias penais, de reputação internacional, o desenvolvimento da função dos estabelecimentos jurisdicionais de menores, a ampliação do Reformatório Feminino de Benfica, a construção da prisão-hospital e de cadeias e de duas dezenas de casas de magistrados, de que há outras tantas em projecto, etc.

Finalmente, está em seguimento notoriamente acelerado a resolução do importante problema dos tribunais de comarca, cujas insuficientes ou péssimas instalações tanto afectavam o prestígio e a austeridade da justiça. De espectáculo «confrangedor» o classificou aquele ilustre deputado.

Neste surto de empreendimentos foram concluídos alguns dos novos tribunais iniciados pelo seu antecessor e, a partir de 1954, houve a construção e inauguração de mais de uma dezena. Estão a ser edificados cerca de 25 e de outros tantos já existem projectos elaborados ou em preparação; e são magníficas e elegantes as novas «Casas da Justiça».

Como obra de maior vulto destaca-se o novo tribunal do Porto, em vias de conclusão; e é motivo de bons auspícios constar que estão terminados os estudos preliminares do Palácio da Justiça de Lisboa, que é justificadamente uma enorme aspiração semicentenária do foro da capital e mesmo de todos os seus munícipes. Chegarei eu próprio a conhecer essa nossa *Domus Justitiæ*?

Finalmente, deve, em primeiro lugar, notar-se que grande parte das obras empreendidas foram e continuam a ser dotadas por verbas do Ministério da Justiça, e, em segundo lugar, que em grande parte dessas magníficas construções têm sido utilizados os prisioneiros, nos transcendentos objectivos de recuperação social e de reacção directa contra os perigos da ociosidade.

VOZES — Muito bem!

O ORADOR — Relativamente à Ordem dos Advogados, deve reconhecer-se que o sr. Ministro da Justiça, com a sua presença e a sua acção, se tem esmerado em prestigiá-la e tomado em consideração as sugestões atinentes a este fim, bem como as justas reclamações contra factos lesivos dos direitos, imunidades e interesses da Ordem e, individualmente, dos seus membros, quando no exercício da profissão ou ilegalmente detidos, etc.

Se dúvida pudesse haver sobre o espírito que anima o prof. dr. Antunes Varela em relação à classe dos advogados e da sua corporação, ela dissipava-se em presença daquele recente decreto 43.460, que substituiu e, em alguns passos, remodelou substancialmente os correspondentes capítulos do Estatuto Judiciário, vindo assim satisfazer, em larga escala, legítimas aspirações de cerca de 2.000 advogados — exactamente 1.985 —, de que a Ordem ter sido intérprete por intermédio dos seus anteriores presidentes e do actual sr. dr. Pedro Pitta.

O dr. Pedro Pitta, que há um ano merecera dos seus pares a reeleição para o posto mais destacado da Ordem — que passou agora, oficialmente, à designação de «bastonário» —, tem demonstrado a maior dedicação e a máxima solicitude, bem reveladas nesta emergência, sobrepondo sempre o prestígio dela e os interesses da classe a considerações de ordem pessoal e política, sejam elas quais forem, sejam quais forem as ideias de cada um.

VOZES — Muito bem!

O ORADOR — Pode mesmo assegurar-se que, sob tal aspecto, têm sido notórias a imparcialidade e a isenção dos presidentes e dos corpos directivos da Ordem. Daí o segredo do seu prestígio; daí a possibilidade e a relevância da sua actividade disciplinar, cultural e assistencial, todas necessárias e operantes, e a última das quais é exercida através da Caixa de Previdência, a qual, devido à sua impecável administração, já atingiu, apesar de moderna, prosperidade e segurança excepcionais, traduzidas em sólida capitalização e no progressivo aumento de benefícios e beneficiários.

O dec.-lei 43.460, além da vantagem de incorporar toda a legislação relativa à Ordem, corrigiu-a e expurgou-a dos preceitos que, mais ou menos, colidiam com os direitos, as imunidades e mesmo a dignidade dos advogados e dos candidatos à advocacia e afectavam a independência e a liberdade inerentes à peculiar natureza e ao carácter da profissão, como em certos casos sucedia, numa espécie de intromissão

tutelar, pela atribuição também a outras entidades de competência disciplinar, que devia ser, e agora ficou sendo, exclusiva da Ordem, quer em 1.ª instância, quer nos recursos, com excepção apenas dos casos muito raros que o § 1.º do novo art. 599 do Estatuto especifica e a sua natureza até certo ponto justifica.

A meu ver, apenas fica prevalecendo como insustentável, especialmente agora em presença dos bons princípios que o dec.-lei 43.460 consigna, e, portanto, carece de revogação, o preceito humilhante que na legislação do *habeas corpus*, em certos casos, solidariza o advogado na multa — por sinal pesada — em que o despacho do indeferimento condene o réu ou presumido delinquente.

Não são favores ou privilégios de casta que se têm reclamado ou pretendido. É tão-sòmente o que a estrutura, a finalidade e a independência solicitam como inerentes ao próprio exercício da profissão.

VOZES — Muito bem!

O ORADOR — Não estabelece o Estatuto que o advogado colabora em uma alta função social?

Foi isto que o recente decreto teve em vista e operantemente outorgou em alguns passos essenciais, tendo ainda o mérito de afastar a possibilidade de atritos que afectassem de qualquer modo os benefícios que resultam da boa convivência e da mútua colaboração entre a magistratura e os advogados, como se faz mister, até porque o estatuto determina que estes, como *colaboradores da função judicial, auxiliem a administração da justiça*.

Merecem também referência, entre outras, as disposições do decreto que garantem e asseguram melhor o respeito pelo segredo profissional, as restrições e o modo de apreensão da correspondência e dos arquivos dos advogados referentes ao exercício da profissão, as formalidades processuais da acção disciplinar em 1.ª e 2.ª instâncias, a composição e funcionamento dos conselhos superiores e distritais. Tudo isto é suficiente para provar amplamente a importância e o mérito irrecusáveis do decreto 43.460 e justifica o júbilo que o acolheu e a Ordem grata e expressivamente assinalou.

VOZES — Muito bem!

O ORADOR — É que — como ficou dito — assegurando melhor a garantia e a defesa dos direitos e imunidades dos advogados, e, portanto, o prestígio da profissão e da classe, abolindo duplicidades de jurisdição disciplinar e a competência de entidades estranhas à Ordem

para exercê-la, e ainda quebrando arestas, eliminando atritos que possam redundar em desprestígio da justiça e ponham em risco a convivência, a boa harmonia e o respeito mútuo entre a magistratura e a advocacia, tão necessários à *alta função social* em que ambas estão investidas, o dec.-lei 43.460 constitui uma espécie de carta de alforria profissional dos advogados portugueses, merecidamente outorgada pelo eminente homem de Estado que é o sr. Ministro da Justiça.

Tenho dito.

VOZES — Muito bem! Muito bem!

O orador foi muito cumprimentado.

PROFESSOR JOSÉ MARIA VILHENA BARBOSA DE MAGALHÃES

A 5 de Abril de 1959 morreu em Lisboa José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães, associado do nosso Instituto desde 1932 e membro a partir de 1937. Esteve presente às nossas sessões de Paris (1934), Bruxelas (1936), Luxemburgo (1937), Bruxelas (1948) e Bath (1950).

Nasceu em Aveiro, Portugal, a 31 de Dezembro de 1879, tendo estudado na Universidade de Coimbra, onde se diplomou em 1899.

Realizou uma notável carreira como jurista, historiador, escritor, político e homem de Estado.

Advogado em Lisboa, foi o «*primus inter pares*» pela competência, dedicação e sobretudo pela coragem, característica marcante de toda a sua vida. Advogava, ainda, às vésperas da morte. Compreende-se por que tenha sido dirigente da Ordem dos Advogados de Portugal e advogado e árbitro de seu País em numerosos litígios internacionais.

Professor da Faculdade de Direito de Lisboa, depois de brilhante concurso, deu à sua cadeira — Processo Civil — grande renome, para ela atraindo a juventude e os que desejavam ver renovar tal disciplina.

Jurista emérito, escreveu vários artigos, monografias e livros sobre direito internacional, processual, comercial, entre os quais é preciso citar os *Estudos sobre o novo Código de Processo Civil*, I, 1940, e II, 1947, especialmente o segundo tomo consagrado à «*Competência internacional*». Obra extraordinária pela clareza, método, riqueza de